



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA

DIRETRIZ 01/2020

Regulamenta a concessão do **Auxílio Pós Morte**, prevista no capítulo III, seção IV do título I, do Regulamento e Plano de Benefícios e Serviços da ABEPOM.

O Presidente da ABEPOM, no uso de suas atribuições, principalmente aquelas previstas nos incisos II e III do artigo 31 do Estatuto Social e considerando a necessidade de estabelecer novas rotinas e procedimentos necessários à concessão do **Auxílio Pós Morte**, resolve baixar a seguinte Diretriz:

Artigo 1- O **Auxílio Pós Morte** , se constituirá em uma importância fixa definida pelo Conselho de Administração a ser paga de uma só vez em face do óbito do associado ou de seus dependentes definidos no artigo 7º e parágrafo 1º do Estatuto Social, desde que regularmente inscritos .

Parágrafo único – Para efeitos desta Diretriz ficam excluídas quaisquer e outras categorias de dependentes , principalmente aquelas previstas nos demais parágrafos do artigo 7º do Estatuto Social.

Artigo 2º- No caso de óbito do associado, o **Auxílio Pós Morte** será pago ao executor do funeral , independentemente do grau de parentesco com o associado desde que apresentadas as respectivas notas fiscais das despesas realizadas.

Parágrafo Primeiro: Quando houver saldo remanescente do **Auxílio Pós Morte**, o mesmo será pago ao cônjuge/companheiro devidamente inscrito e na sua falta, aos herdeiros legais, mediante preenchimento de formulário.

Parágrafo Segundo: Caso o associado possua ao tempo do falecimento algum débito financeiro com a ABEPOM, este valor poderá ser descontado do **Auxílio Pós Morte**, desde que devidamente autorizado pelo cônjuge/companheiro sobrevivente ou pelos herdeiros.

Artigo 3º- No caso de óbito de dependente previsto no artigo 1º, o benefício será pago diretamente ao associado mediante o preenchimento de formulário específico, acompanhado da respectiva documentação.

Parágrafo Primeiro: Não será admitido o cadastramento de qualquer dependente após o óbito do falecido, para fins de recebimento deste benefício.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de um casal de associados, onde um vier a falecer, será pago somente um(01) benefício, pelo fato gerador.

Artigo 4º- O Requerimento do **Auxílio Pós Morte**, prescreverá em um ano a contar da data do óbito.

Artigo 5º - O valor definido pelo Conselho de Administração do **Auxílio Pós Morte** é de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) para o titular e R\$ 4.000,00(quatro mil reais) para os dependentes estabelecidos por esta Diretriz.

Artigo 6º - Esta Diretriz entra em vigor nesta data, revogando-se especialmente a **Diretriz 01/2016** e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 15 de maio de 2020.


José Aroldo Schlichting
Presidente da ABEPOM